

De janeiro de 2000 a dezembro de 2011 representante da DRELVT nas comissões técnicas de acompanhamento e comissões mistas de coordenação para o ordenamento do território, contribuindo para a elaboração e regulamento dos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM), dos concelhos da área de atuação da DRELVT. Elaboração do parecer final da DRELVT a partir da harmonização dos processos setoriais sobre diferentes diplomas de ordenamento do território.

De janeiro de 2000 a dezembro de 2003, desempenhou funções na Direção de Serviços de Dinamização Empresarial, colaborando na preparação das sessões de divulgação de informação de algumas medidas do Programa Operacional de Economia, junto dos intervenientes do desenvolvimento regional. Participação no grupo de trabalho da estrutura de apoio técnico no âmbito da validação das despesas dos pedidos de pagamento das candidaturas do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

De setembro de 1992 a dezembro de 1999, exerceu funções de assessoria ao diretor de serviços da Direção de Serviços de Minas.

De julho de 1987 a agosto de 1992 desempenhou funções inerentes ao Plano de Investimento, Desenvolvimento de Despesa da Administração Central (PIDDAC), no Instituto Português do Património Cultural.

310274123

**Despacho n.º 2052/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18-01-2017 foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa a técnica superior, Fernanda Maria de Almeida Figueiredo, passando esta trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-01-2017, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

16 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310274018

**Despacho n.º 2053/2017**

A Lei Orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho, dota a DGEG de capacidade e autonomia técnica no domínio da atividade científica. O Despacho n.º 4857/2016, de 11 de abril, indicou uma composição inicial do Conselho Científico da DGEG, cujas primeiras tarefas incluíram uma proposta de áreas científicas de atividade e a elaboração e aprovação de um regulamento interno de funcionamento, peças fundamentais para a operacionalização da atividade científica na DGEG.

Assim, determino:

1 — As áreas científicas, nas quais a DGEG enquadra a sua atividade presente e futura, são:

- a) Ciências da Energia;
- b) Ciências Geológicas e do Território;
- c) Ciências da Engenharia;
- d) Ciências da Sustentabilidade;
- e) Ciências Sociais.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 124/1999, de 20 de abril, bem como da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho, o Regulamento de Funcionamento do Conselho Científico é publicado no sítio de internet da DGEG.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310279081

**Gabinete de Estratégia e Estudos****Aviso n.º 2476/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

1 — Gabriel Cupertino Osório de Barros concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira unicategorial de técnico superior iniciado a 08 de julho de 2016 na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

com o Gabinete de Estratégia e Estudos da Economia (GEE), tendo obtido a classificação de 15,73 (quinze vírgula setenta e três) valores no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 11 de janeiro de 2017, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira.

2 — Paulo Alexandre Barros Machado celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o GEE, na sequência da conclusão de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7646/2016, publicado no *Diário da República* n.º 116, de 20 de junho, ficando sujeito a um período experimental de 180 dias. A integração na carreira de técnico superior efetuou-se na 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

310285853

**AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL****Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 2054/2017**

Considerando que na sequência do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho interministerial para a elaboração de uma Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais, adiante designada por ENEAPAI, abrangendo o território de Portugal Continental, criado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 28 de dezembro de 2005, foi aprovada pelo Despacho n.º 8277/2007, de 9 de maio, a ENEAPAI;

Considerando que para a implementação da ENEAPAI foram alocados recursos financeiros de apoios comunitários e as soluções a desenvolver deveriam assentar no cumprimento das orientações fixadas, no despacho de aprovação da ENEAPAI;

Considerando que o diagnóstico efetuado, no âmbito da ENEAPAI, permitiu identificar os setores de atividade com maior relevância em termos da poluição gerada;

Considerando que os efluentes gerados pelas atividades Agropecuárias e Agroindustriais têm sido identificados entre os principais responsáveis pela carga poluente de algumas bacias hidrográficas, tornando por isso ineficaz qualquer projeto de despoluição e de requalificação ambiental que não abranja estes setores;

Considerando que decorridos mais de nove anos desde a aprovação da ENEAPAI importa fazer um balanço da sua implementação;

Considerando que, conforme referido no relatório do Plano Nacional da Água, aprovado em Conselho de Ministros de 8 de junho do presente ano, a ENEAPAI não teve a pretendida concretização prática, e que as pressões sobre as massas de água provocadas também por estas atividades económicas se mantêm a um nível elevado.

Determina-se, ao abrigo da competência delegada pelo Ministro do Ambiente nos termos da subalínea *vi*), da alínea *d*), do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho interministerial que, até ao fim do primeiro semestre de 2017, deve apresentar:

- a) O Balanço da implementação e consequente atualização da ENEAPAI;
- b) A Revisão das metas e instrumentos da ENEAPAI para a concretização dos objetivos definidos para o estado das massas de água;
- c) O Plano de ação com vista à concretização dos objetivos revistos da ENEAPAI.

2 — O grupo de trabalho interministerial tem a seguinte composição:

- a) Um representante do grupo Águas de Portugal, que coordena;
- b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

c) Um representante da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;

e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

3 — Podem, ainda, por deliberação do grupo de trabalho, e por forma a assegurar a necessária representatividade de cada setor na ENEAPAI, tomar parte nos trabalhos ou em alguma das reuniões do grupo de trabalho interministerial as associações representativas setoriais, as associações não-governamentais bem como outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução do determinado no n.º 1

4 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

13 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310266729

### Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

#### Despacho n.º 2055/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, que possam ser levantadas as referidas proibições legais, a requerimento dos interessados ou da respetiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do incêndio.

Considerando que a Armindo dos Santos Marques & Filhos L.ª requereu nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a prolação de despacho essencial para viabilizar a ampliação da Pedreira n.º 5449, denominada de “Pinouca”, localizada na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, que abrange a área de povoamento florestal percorrida pelo incêndio ocorrido em julho de 2013, assinalada na planta anexa;

Considerando que à data da apresentação do requerimento não havia decorrido o prazo de um ano previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, e que a interessada procedeu à instrução processual do pedido nos termos previstos no n.º 6 daquele preceito;

Considerando, que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições de utilidade pública, às servidões administrativas e aos instrumentos de gestão territorial em vigor;

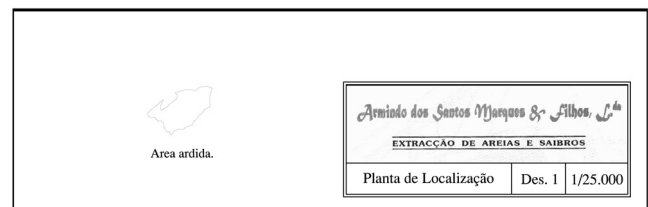
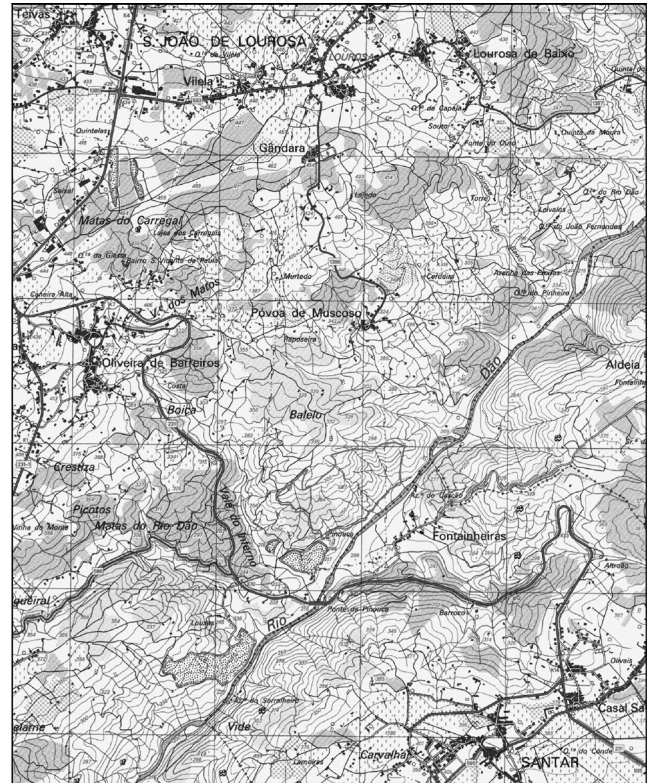
Considerando, por último, que ficou demonstrado que o incêndio se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme decorre da declaração da Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial da Viseu, bem como da certidão de arquivamento dos autos de inquérito que correram termos no Tribunal da Comarca de Viseu.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro e 55/2007, de 12 de março, determina-se o seguinte:

É autorizado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do diploma legal citado, na área assinalada na planta anexa ao

presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual foi percorrida pelo incêndio ocorrido em julho de 2013.

9 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 8 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



310262898

#### Despacho n.º 2056/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, que possam ser levantadas as referidas proibições legais, a requerimento dos interessados ou da respetiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do incêndio.

Considerando que José Francisco Caseiro requereu ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a prolação de despacho essencial para viabilizar a ampliação da Pedreira n.º 6574, denominada de “Carapito-Rei Mouro”, localizada na freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, bem como para